INDICAÇÃO N...../2022

Ao Exmo. O Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Canela – RS

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo o presente projeto de lei indicação:

- Dispõe sobre Concessão de isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Canela/RS;

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, no último mês, alguns bairros de nossa cidade sofreram alagamentos, gerando aos seus proprietários custos elevados de manutenção e substituição de móveis e equipamentos, além de reparos por causa da água e da lama.

A presente indicação tem o intuito de ressarcir as vítimas de enchentes e alagamentos em suas residências, através do abatimento dos custos com substituição de móveis, eletrodomésticos, instalações elétricas e hidráulicas, entre outros gastos.

Esta é a indicação que se submete a apreciação dos colegas e em sendo de valia para o município, que seja aprovado e encaminhado ao senhor prefeito para análise.

Canela, 07 de abril de 2022.

[1] Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.
§ 1° As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.
§ 2° No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

Ver. Proponente: **Luiz Felipe Caputo Taulois**

Projeto de Lei Indicação

Dispõe sobre Concessão de isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Canela/RS.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no município de Canela/RS.

§ 1º O benefício estabelecido no caput só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I - a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;

II - a documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

III - Pessoa Física

a) RG e CPF do proprietário do imóvel;
b) Boleto de IPTU;
c) Matrícula atualizada do imóvel.

IV - Pessoa Jurídica

a) RG e CPF do proprietário do imóvel;
b) Boleto de IPTU;
c) Matrícula atualizada do imóvel;
d) Contrato Social ou última alteração contratual ou declaração de firma individual ou Certificado do MEI ou Distrato social (empresa já encerrada).

§ 2º O requerimento e os documentos do interessado na isenção deverá ser acompanhado de cópia simples entregues na Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do município de acordo com as normas vigentes.

§3º O benefício mencionado no caput deste artigo cessará,quando estiverem concluídas as obras de reparo dos efeitos das catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, ou ao término da execução das obras de grande porte realizada pelo município

Art. 2º Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

Art. 3º Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 4º A prefeitura disponibilizará um fiscal para a elaboração de um relatório nos imóveis que se enquadrem nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 08 de abril de 2022.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB